



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

H.02N

PROJETO DE LEI 117/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
752/23	117/21	1	Newton

DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO  
PARCIAL DO IMÓVEL ESPECIFICADO  
ABAIXO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica desafetado, passando a integrar a classe de bem dominical, uma parcela de 168,22m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados) do imóvel de propriedade do Município de Cubatão da matrícula 10.471, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, conforme descrição do Anexo Único.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a parcela do bem imóvel de sua propriedade, a qual se encontra descrita no Anexo Único desta Lei, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea 'e', da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante prévia avaliação, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, autarquia responsável pela infraestrutura do Sistema Federal de Viação, competindo-lhe o controle patrimonial e contábil dos bens operacionais e não operacionais da atividade ferroviária, nos termos do art. 82, XI e XVII da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e art. 8º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN, Ed. Núcleo dos Transportes, Q. 03, Bl. A, Brasília – DF, CEP 70.040-902.

**Parágrafo único.** A alienação referida no *caput* será realizada por intermédio da concessionária dos serviços de transporte ferroviário de cargas da Malha Paulista, que é a entidade delegatária do Poder Concedente nas tratativas envolvendo imóveis que serão afetos à prestação do serviço público de transporte ferroviário e cargas, conforme Cláusula Sexta e seus itens do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada ao órgão responsável pela administração do imóvel alienado, em valor equivalente a até o produto da alienação.

**Art. 4º** O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado à vista.

f.1.03N



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura, bem como retificação da matrícula nº 10.471, destacando em nova matrícula a parte alienada, correrão por conta do adquirente.
- Art. 6º** O adquirente fica responsável por todas e quaisquer despesas para as necessárias alterações estruturais e arquitetônicas do atual prédio edificado na área do imóvel ora desmembrado.
- Art. 7º** A receita de capital proveniente da alienação do patrimônio público descrito nesta Lei Municipal deverá ser empregada exclusivamente para o custeio de despesas.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**  
**"488º da Fundação do Povoado**  
**72º da Emancipação".**

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

1042



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO ÚNICO**

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**Área 1 – Não Edificada** - Área a ser alienada situada na Rua Doutor Fernando Costa, números 1048 a 1096 denominada ÁREA 1 com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto de 01 de coordenadas E= 354.720,474 e N= 7358091,387 , deste ponto segue com distância de 13,83 m e azimute de 348° 30' 21" confrontando com a Rua Doutor Fernando Costa até o ponto 02 de coordenadas E=354.717,719 E N= 7.358.104,940 , deste ponto deflete à direita percorrendo uma distância de 12,14 m e azimute de 78° 30' 21" confrontando com Faixa de Domínio da FEPASA até o ponto 03 de coordenadas E= 354.729,615 e N = 7.358.107,359 , deste ponto deflete a direita seguindo numa distância de 3,82 m e azimute de 167°46'01" confrontando com imóvel de matrícula nº10.471 até o ponto 04 de coordenadas E= 354.730,425 e N= 7.358.103,623 deste ponto deflete a direita e segue numa distância de 8,59 m e azimute de 257° 45'28" confrontando com imóvel de mesma matrícula até encontrar o ponto 01, ponto inicial desta descrição e encerrando uma área de 83,57 m<sup>2</sup>.

**Área 2 – Edificada** - Área a ser alienada situada na Rua Doutor Fernando Costa, números 1048 a 1096 denominada ÁREA 2 com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto de 06 de coordenadas E= 354.724,121 e N= 7.358.092,179 deste ponto segue com distância de 9,85m e azimute de 347° 45' 28" confrontando com a Rua Doutor Fernando Costa até o ponto 07 de coordenadas E = 354.722,033 e N = 7.358.101,802 deste ponto deflete a direita percorrendo uma distância de 8,59 m e azimute de 78° 30'21" confrontando com Faixa de Domínio da FEPASA até o ponto 04 de coordenadas E= 354.730,425 e N= 7.358.103,623 deste ponto deflete a direita seguindo numa distância de 9,85 m e azimute de 167° 45'28" confrontando com imóvel de matrícula nº10.471 até o ponto 05 de coordenadas E= 354.732,536 e N = 7.358.093,890 , deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 8,59 m e azimute de 257° 45'28" confrontando ainda com imóvel de mesma matrícula até encontrar o ponto 06, ponto inicial desta descrição e encerrando uma área de 84,65m<sup>2</sup>.

**ÁREA TOTAL A SER ALIENADA EDIFICADA E NÃO EDIFICADA = 168,22 m<sup>2</sup>.**

fl. 05N



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Mensagem Explicativa**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este Poder Executivo Municipal recebeu ofício do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, através de sua contratada Concessionária Rumo Malha Paulista S/A, oficiou este Poder Executivo Municipal para comunicar que em decorrência do projeto de melhoria na execução de suas atividades, estará ampliando seu atendimento com a expansão da capacidade da malha ferroviária que passa dentro do Município de Cubatão, contudo, após estudos, constatou que imóvel de propriedade do município estaria dentro do espaço onde haveria a expansão intentada e autorizada pela União Federal.

A área do imóvel que se pretende alienar é de 168,22 m<sup>2</sup>, dos 3.000 m<sup>2</sup> da matrícula 10.471 registrada perante o Cartório de Registro de Imóvel de Cubatão/SP.

Conforme os registros desta municipalidade, parte do prédio edificado no imóvel da área em questão margeia a via ferroviária instalada no Município, conhecida como Pátio Perequê.

Em decorrência de que parte do imóvel de propriedade deste Município ladeia o sistema ferroviário instalado em Cubatão, se torna imprescindível a alienação do imóvel ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, representado por sua concessionária dos serviços de transporte ferroviário de cargas.

Com a desafetação, pretende-se atender as exigências de segurança para a manutenção e ampliação da estrada ferroviária de nosso Município.

f. 06n



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Como se pode observar a aprovação da proposta é de relevante interesse público e que, caso seja aprovada, oferecerá a segurança necessária ao sistema ferroviário de nosso município, contribuindo, inclusive, para o contínuo desenvolvimento do País e, assim, contar com um transporte eficiente e seguro para transportar seus produtos, escoando suas riquezas e proporcionando uma melhora na qualidade de vida de seus cidadãos.

Portanto, resta plenamente atendido o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, bem como está caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando que a alienação pretendida será para sua concessionária de serviços pública regularmente habilitada.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 27 de dezembro de 2021.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

H.072

Ofício nº 193/2021/SEJUR  
Processo Administrativo nº 4.264/2021

Cubatão, 27 de dezembro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal